



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE
Leilão dos imóveis
iniciado em 17/09/2024

Processo nº 0004007-81.2024.8.26.0038

SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO ("SICOOB" ou Requerente), já devidamente qualificada nos autos do Pedido de Restituição de Imóveis em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados, perante Vossa Excelência, requerer urgência na comunicação sobre o efeito suspensivo automático dado pelo art. 91 da Lei nº 11.101/05 ("LREF"), com a consequente **suspensão do leilão dos imóveis objeto deste pedido que teve início em 17/09/2024¹ e será encerrado em 01/10/2024**, nos autos do processo principal nº 1003454-66.2014.8.26.0038, conforme as razões que seguem.

Primeiramente, vale rememorar que o presente feito foi distribuído em 12/08/2024, ou seja, há mais de um mês antes do início do leilão relatado.

Em consonância com o disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência, há imediata concessão de efeito suspensivo à disponibilidade dos bens em objeto de Pedido de Restituição – como no presente caso –, vejamos:

LREF - Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.

¹ [https://www.lanceja.com.br/lotas/2137-001-imovel-barracao-comercial-c-area-total-de-3-522-41-m-em-araras-sp?utm_source=Leilao Imovel&utm_medium=Link Leilao Imovel](https://www.lanceja.com.br/lotas/2137-001-imovel-barracao-comercial-c-area-total-de-3-522-41-m-em-araras-sp?utm_source=Leilao%20Imovel&utm_medium=Link%20Leilao%20Imovel)





Por oportuno, vale trazer aos autos os ensinamentos do Professor Fábio Uchoa Coelho, que assim doutrinou sobre o rito da ação em questão:

“2.1.5 Rito - As quatro hipóteses de restituições processam-se de acordo com o mesmo rito. O titular do direito peticiona ao juiz da falência fundamentando sua pretensão e descrevendo a coisa a restituir. A petição e seus documentos são autuados em separado. **Tão logo recebido o pedido de restituição, suspende-se a disponibilidade da coisa reclamada.** O administrador judicial deve, então, sustar eventuais providências que estivesse adotando para sua alienação.

Serão intimados no pedido de restituição a sociedade falida, o Comitê (se existir) e o administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 dias, se manifestem sobre o pedido. Havendo manifestação contrária à restituição, ela será recebida como contestação. Se houver provas a realizar, procede-se à dilação probatória. Concluídos os autos, o juiz proferirá sentença determinando a restituição da coisa ao requerente ou indeferindo o pedido. Se denegar a restituição, o juiz, em reconhecendo a titularidade de crédito pelo requerente, determinará sua inclusão no quadro geral de credores, na classificação cabida. Se houve contestação ao pedido, o sucumbente arca com as custas e despesas processuais. Caso não tenha havido, correm inteiramente por conta do titular do direito à restituição.” - grifo nosso ²

E, não é diferente o entendimento da jurisprudência:

Falência – **Leilão eletrônico de imóveis que são objeto de pedido de restituição - Suspensão até final julgamento do enfocado pedido – Cabimento – Aplicação do artigo 91 da Lei 11.101/2005 – Decisão reformada – Recurso provido.**³

² COELHO, Fábio Uchoa. Curso de Direito Comercial, volume 3: direito de empresa: contratos, falência e recuperação de empresas/Fábio Uchoa Coelho – 21 ed., rev. e atual. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024 – Páginas 316-317

³ TJ-SP 21001355920188260000 SP 2100135-59.2018.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 05/07/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/07/2018



Entretanto, até o presente momento, este d. Juízo não atribuiu o efeito suspensivo automático como determina a legislação, havendo a manutenção do leilão já agendado para os bens objeto desta ação, sendo apenas determinado a intimação da Massa Falida (a qual ficou-se inerte), dos Credores e do Administrador Judicial.

Assim, é o bastante para requerer que, em cumprimento a determinação disposta no art. 91 da LREF, haja a imediata **suspensão da disponibilidade dos imóveis de matrículas nºs 19.838, 27.458, 29.783, 29.784, 6.990, 1.419, 1.421, 19.837 e 9.597** até o trânsito em julgado do presente Pedido de Restituição, de forma que **os bens demandados devem ser imediatamente excluídos do leilão já iniciado em 17/09/2024, com a consequente retificação e republicação do edital de bens com as devidas exclusões.**

Subsidiariamente, caso os bens venham a ser arrematados antes da concretização do efeito suspensivo ora pleiteado, requer-se seja suspensa a concretização da venda dos imóveis até o trânsito em julgado desta ação.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.
São Paulo/SP, 24 de setembro de 2024.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/SP 128.341

MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI
OAB/SP 261.413

FERNANDA LEITE BONACASATA
OAB/SP 290.587

EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO BORBA
OAB/DF 49.370
OAB/SP 506.873

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Protocolado em 24/09/2024 às 17:13:30, sob o número WAAS24700880120. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004007-81.2024.8.26.0038 e o código vd1rFFZu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP 13607-335,

Fone: (19) 3321-2367, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **0004007-81.2024.8.26.0038**
 Classe - Assunto: **Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Sicoob Unimais Mantiqueira**
 Requerido: **Massa Falida de Montex Montagem Industrial Ltda.**

Juiz de Direito: **Matheus Romero Martins**

Vistos.

I – Fls. 546/548: Defiro o pedido de suspensão do leilão dos imóveis relacionados, nos termos do art. 91 da LFR.

Comunique-se o leiloeiro.

II – Intime-se o administrador judicial para que se manifeste quanto aos termos desta demanda, em 05 (cinco) dias.

Com o decurso dos prazos fixados neste feito, volvam-me os autos conclusos.

P.I.C.

Araras, 26 de setembro de 2024.

Matheus Romero Martins
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**